

Esclarecimentos

2 mensagens

Dyonleno Tavares dos Santos <dyonleno.tavares@sonda.com>
Para: "licitacao@trt24.jus.br" <licitacao@trt24.jus.br>
Cc: Ana Paula Bezerra Monteiro <ANA.PAULAB@ctis.com.br>

14 de março de 2023 às 11:23

Ao

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 18.765/2021

Pregão Eletrônico SRP nº 03/2023

Visando participação no presente certame, vem através de seu procurador ao final identificado submeter à apreciação de V. Sa os seguintes esclarecimentos e questionar o quanto segue:

Esclarecimento 1:

Dispões o edital referente a qualificação jurídica do licitante:

11.2.5.2. Instrumento de mandato particular, assinado pelo representante legal da empresa com a legitimação comprovada e com **a firma reconhecida em Cartório**, bem como cópia do RG e CPF do outorgado.

Com base Lei Nº 14.063/2020 que regulamenta o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas, entendemos que a Procuração Particular assinada com certificado digital constitui documento de representação válido, que dispensa o reconhecimento em cartório, uma vez que a assinatura via certificado digital é credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a autoria e a integridade dos documentos, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, que deu origem a lei acima descrita. Está correto o nosso entendimento?

Esclarecimento 2:

Dispões o edital referente a qualificação técnica do licitante:

Conforme o item 11.4.1.1 do edital, dentre os documentos de habilitação técnica, deve o licitante apresentar declaração de que possuirá um profissional em seu quadro na fase contratual, e que para a comprovação de que o profissional integra o quadro permanente da empresa licitante, poderá ser apresentado um dos documentos relacionados no item 11.4.4. Considerando isto, entendemos que os documentos solicitados devem ser apresentados SOMENTE na fase contratual, devido a declaração ser suficiente para suprir o item referente ao profissional. Está correto nosso entendimento?

Atenciosamente,



Dyonleno Tavares dos Santos

Especialista em Propostas De Negócios 2 CO/TO/SP/N/NE

GERLIC / Setor Público Brasil

Tel: +55 61 9 8602-4023

E-Mail: dyonleno.tavares@sonda.com

SCS Q8, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000 2º Subsolo, CEP 70.333-900 Brasília/DF|Brasil



Comprometidos com o meio ambiente. Não imprima este e-mail se não é necessário.

"La información contenida y/o adjunta en este correo electrónico es confidencial y para uso exclusivo de la(s) persona(s) a quien(es) se dirige. Si usted no es el destinatario y ha recibido este correo por error, agradeceremos eliminarlo y notificar a la persona que lo envió. Queda expresamente prohibido distribuir, copiar o hacer uso de su contenido si Ud. no es el destinatario de este correo".

Gabinete de Licitações e Contratos <licitacao@trt24.jus.br>
Para: dyonleno.tavares@sonda.com

14 de março de 2023 às 11:55

----- Forwarded message -----

De: **Dyonleno Tavares dos Santos** <dyonleno.tavares@sonda.com>
Date: ter., 14 de mar. de 2023 às 11:23
Subject: Esclarecimentos
To: licitacao@trt24.jus.br <licitacao@trt24.jus.br>
Cc: Ana Paula Bezerra Monteiro <ANA.PAULAB@ctis.com.br>

Ao

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 18.765/2021

Pregão Eletrônico SRP nº 03/2023

Visando participação no presente certame, vem através de seu procurador ao final identificado submeter à apreciação de V. Sa os seguintes esclarecimentos e questionar o quanto segue:

Esclarecimento 1:

Dispões o edital referente a qualificação jurídica do licitante:

11.2.5.2. Instrumento de mandato particular, assinado pelo representante legal da empresa com a legitimação comprovada e com **a firma reconhecida em Cartório**, bem como cópia do RG e CPF do outorgado.

Com base Lei Nº 14.063/2020 que regulamenta o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas, entendemos que a Procuração Particular assinada com certificado digital constitui documento de representação válido, que dispensa o reconhecimento em cartório, uma vez que a assinatura via certificado digital é credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a autoria e a integridade dos documentos, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, que deu origem a lei acima descrita. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Sim, está correto o entendimento.

Esclarecimento 2:

Dispões o edital referente a qualificação técnica do licitante:

Conforme o item 11.4.1.1 do edital, dentre os documentos de habilitação técnica, deve o licitante apresentar declaração de que possuirá um profissional em seu quadro na fase contratual, e que para a comprovação de que o profissional integra o quadro permanente da empresa licitante, poderá ser apresentado um dos documentos relacionados no item 11.4.4. Considerando isto, entendemos que os documentos solicitados devem serem apresentados SOMENTE na fase contratual, devido a declaração ser suficiente para suprir o item referente ao profissional. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Caso o profissional ainda não pertença ao quadro permanente da empresa, deverá ser apresentado na fase de habilitação o documento previsto no item "e" (e) declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.)

Atenciosamente,



Dyonleno Tavares dos Santos

Especialista em Propostas De Negócios 2 CO/TO/SP/N/NE

GERLIC / Setor Público Brasil

Tel: +55 61 9 8602-4023

E-Mail: dyonleno.tavares@sonda.com

SCS Q8, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000 2º Subsolo, CEP 70.333-900 Brasília/DF|Brasil

www.sonda.com



Comprometidos com o meio ambiente. Não imprima este e-mail se não é necessário.

[Texto das mensagens anteriores oculto]